



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

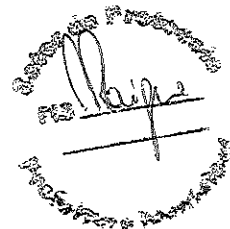
COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 006075/2026 - Externo

Em 02/07/2026, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 006075/2026 - Externo.

Descrição: Processo, Requerimento Nº 006075/2026 - Externo
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Abertura: 02/07/2026 16:25:49
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Assunto: OFICIO
Detalhamento: (28) 9-9931-0416
ENC. OF. SEC. LEG. Nº 404/2026
REF. ENC. DE AUTÓGRAFOS DE LEI.....

GABINETE



Com este fim e para constar, eu KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

2 de julho de 2026



OFÍCIO. SEC. LEG. Nº 404/2026

Ibatiba-ES, 30 de junho de 2026.

Ref. Enc. Autógrafos de lei.

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei que recebeu o seguinte número de projeto:

Projeto de lei Ordinária Nº 22/2026 "INSTITUI DIRETRIZES PARA O CONTROLE, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sendo só o que nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração



Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2026

“INSTITUI DIRETRIZES PARA O CONTROLE, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para controle, rastreamento e monitoramento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou utilizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Lei poderá ser realizado mediante utilização de sistemas tecnológicos de rastreamento, geolocalização, telemetria, aplicativos ou mecanismos similares que permitam:

- I – acompanhamento em tempo real da localização dos veículos e máquinas;
- II – controle de rotas e deslocamentos;
- III – registro de horas trabalhadas e tempo de utilização;
- IV – controle de consumo de combustível;
- V – fiscalização da utilização do patrimônio público;
- VI – geração de relatórios administrativos e operacionais.

Art. 3º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários à sua



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: ROVERVÂNIA APARECIDA DA SILVA FAÉ

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO
MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. (25-06-2026).



MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

